



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 453 DE 06 DE SETEMBRO DE 1996.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A RESSARCIR A BRIGADA MILITAR DE
BARÃO.**

FRANCISCO MÁRIO SIMON, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir a
BRIGADA MILITAR DE BARÃO, das despesas do aluguel de uma
(01) moradia na cidade de Barão.

Art. 2º - O presente ressarcimento refere-se a um valor mensal de
um (01) e meio (1/2) salário mínimo regional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por con-
ta da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Ad-
ministração - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (304).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 06 de setembro de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 06/09/96

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 06/09/96 a

12/09/96

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO